



PREFEITURA DE
PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS!
CNPJ: 25.064.049/0001-39
Gestão 2025/2028

PROTOCOLO Nº 163/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara (fitões), novos, de primeiro uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias participantes do Município de Palmeirante – TO, conforme especificações constante no anexo I no Termo de Referência e na minuta do contrato, todos anexos ao edital.

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS!
CNPJ: 25.064.049/0001-39
Gestão 2025/2028

PROTOCOLO Nº 163/2026

PARECER DO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara (fitões), novos, de primeiro uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias participantes do Município de Palmeirante – TO, conforme especificações constante no anexo I no Termo de Referência e na minuta do contrato, todos anexos ao edital.

Considerando, que visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Considerando, além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

PARECER DO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM

Considerando, que o processo licitatório está formalizado conforme, Art. 37 CF. art. 25, 53, I e II e art. 92 da Lei 14.133/21, DECRETO Nº 10.024/2019, DECRETO Nº 148/2023, DECRETO Nº 236/2024 e DECRETO Nº 238/2024.

Considerando, que visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Considerando, que a modalidade de licitação **TIPO PREGÃO PRESENCIAL**, é adequada para o presente processo licitatório, conforme **ORÇAMENTO PREVIU EM ANEXO**; de gestão.

Assinatura
Controlador(a) Geral(a)
Decreto nº 163/2026



PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2025/2028

Considerando, a existência de dotação orçamentária, elemento da despesa e saldo orçamentário conforme **DESPACHO DO CONTADOR EM ANEXO**;

Considerando, a confirmação da existência de saldo para o desembolso dentro do cronograma financeiro previsto até o período de pagamento, em conformidade ao **DESPACHO FINANÇAS EM ANEXO**;

Considerando ainda, a necessidade de se proceder Registro de Preços para futura e eventual contratação para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara (fitões), novos, de primeiro uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias participantes do Município de Palmeirante – TO, conforme especificações constante no anexo I no Termo de Referência e na minuta do contrato, todos anexos ao edital;

Considerando, que consta anexo aos autos, Solicitação e Justificativa da Secretária Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias do Município de Palmeirante – TO, Consta as 3 Cotação de Preço, consta Documento de Formalização de Demanda – DFD, Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP, consta o Termo de Referência, Minuta do Contrato, consta Fundamentação e Justificativa do Agente de Contratação, conforme, Art. 37 CF. art. 25, 53, I e II e art. 92 da Lei 14.133/21, DECRETO Nº 10.024/2019, DECRETO Nº 148/2023, DECRETO Nº 236/2024 e DECRETO Nº 238/2024;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS!
CNPJ: 25.064.049/0001-39
Gestão 2025/2028

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. **(Regulamento)**

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2025/2028

Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização



- monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo e a garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a



PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2025/2028.

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, por agência estrangeira de cooperação;

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que

Por fim, recomendamos a administração que publique o Edital da Licitação, Pregão Eletrônico nº 009/2026, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CASO TENHA RECURSOS FEDERAIS, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIVULGUE NO SITE ELETRONICO OFICIAL, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SICAP/LCO/TCE-TO.**

CONCLUSÃO


Concluimos que o presente processo cumpriu a legislação vigente aplicável neste caso, até o presente ato, está Controladoria Geral do Município – CONGEM. Opina pelo andamento, manifestamos pelo prosseguimento à fase externa, com publicação do edital e seus anexos do instrumento licitatório.

Enviem-se os autos à **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, para a elaboração do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
É o Parecer.

CONCLUSÃO Palmeirante – TO, 22 de junho de 2026.

Concluimos que o presente processo cumpriu a legislação vigente aplicável neste caso, até o presente ato, está Controladoria Geral do Município – CONGEM. Opina pelo andamento, manifestamos pelo prosseguimento à fase externa, com publicação do edital e seus anexos do instrumento licitatório.

Enviem-se os autos à **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, para a elaboração do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
É o Parecer.


Neilson Monteiro de Castro
Controladoria Geral do Município - CONGEM
Decreto Nº. 34/2025

Palmeirante - TO, 22 de junho de 2026.